Prefeitura Municipal de Amargosa

Quarta-feira • 20 de Novembro de 2013 • Ano I • Nº 188

Esta edição encontra-se no site: www.amargosa.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Amargosa publica:

 Decreto nº 230, de 14 de novembro de 2013 - Regulamenta o processo de seleção e eleição de diretores e vice- diretores da rede municipal de ensino.

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara. A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Gestor - Karina Borges Silva / Secretário - Governo / Editor - Ass. de Comunicação Amargosa - Ba

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 0ISC4JPNJPB+IXHM4JOYIW

Decretos



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de Amargosa

CNPJ: 13.825.484/0001-50
Praça Lourival Monte, S/N – Amargosa – Bahia CEP: 45.300-000
Telefax: (75) 3634-3977 / 3634-3747 /3634- 3143 / 3634-3882
prefeituradeamargosa@hotmail.com

DECRETO Nº 230, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2013

REGULAMENTA O PROCESSO DE SELEÇÃO E ELEIÇÃO DE DIRETORES E VICE- DIRETORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE AMARGOSA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que determina a Lei de Diretrizes e Bases da Educação, Lei Orgânica do Município de Amargosa, Lei nº 318/2009 e a Lei Complementar nº. 23 de 27 de abril de 2011,

DECRETA:

Art. 1º. O processo de seleção e eleição para os cargos de Diretores e Vice- Diretores das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino visa atender o princípio da Gestão democrática contido na Lei Orgânica do Município de Amargosa, artigo 176.

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

- **Art. 2º.** O processo de seleção e eleição de diretores e vice-diretores terá início com a publicação do edital de inscrição no mural de avisos da Secretaria Municipal de Educação e nas Unidades Escolares, especificando data, local, horário e critérios para inscrição dos concorrentes.
- **Art. 3º.** Os (as) candidatos (as) aos cargos de diretor (a) e vice- diretor (a) deverão proceder suas inscrições de acordo com as seguintes modalidades, previstas na Lei nº 318 de 31 de Dezembro de 2009.
 - I. 01 (um) candidato (a) diretor (a) para unidades de pequeno porte;
 - II. 01 (um) candidato (a) diretor (a) e 01 (um) a vice- diretor (a) para as unidades de médio porte que funcionarem em regime de dois turnos, e tenham mais de 400 alunos matriculados;
 - III. 01 (um) candidato (a) diretor (a) e 02 (dois) a vice- diretores (as) para unidades escolares de grande porte que funcionarem em regime de dois turnos;
 - IV. 01 (um) candidato (a) diretor (a) e 03 (três) a vice- diretores (as) para unidades escolares de grande porte que funcionarem em regime de 03 (três) turnos e tenha mais de 800 alunos.
- Art. 4º. A existência de candidato único não impede a realização da eleição.



CNPJ: 13.825.484/0001-50

Praça Lourival Monte, S/N – Amargosa – Bahia CEP: 45.300-000 Telefax: (75) 3634-3977 / 3634-3747 /3634- 3143 / 3634-3882 prefeituradeamargosa@hotmail.com

- § 1°. Em caso de candidato único, o mesmo deverá superar a maioria simples dos votos para ser eleito (metade mais um).
- Art. 5°. Somente serão aceitas as inscrições de candidatos (as) que estejam em consonância com os seguintes critérios:
 - I. Ser ocupante de cargo efetivo da carreira do magistério (professores e coordenadores pedagógicos);
 - II. Ser licenciado com licenciatura plena;
 - III. Ter comprovação de no mínimo 03 (três) anos de efetiva atividade no magistério na Rede Municipal de Educação de Amargosa;
 - IV. Entrega do Termo de Compromisso instituído pela Secretaria Municipal de Educação, devidamente assinado;
 - V. Ter aproveitamento igual ou superior a 70% na avaliação escrita;
 - VI. Apresentar Projeto de Gestão escolar, autoral e individual, para avaliação;
 - VII. Dispor de carga horária necessária ao exercício de sua função nos turnos de funcionamento da unidade escolar;
 - VIII. Não estar envolvido em processo administrativo em razão de penalidades sofridas;
 - IX. Ter concluído o período de avaliação do estágio probatório;
- § 1º. Fica vedada a inscrição para mais de uma Unidade Escolar ou Núcleo Escolar.
- § 2º. Nas Unidades e Núcleos Escolares onde não houver inscrição de candidatos ou ocorra impedimentos, poderão ser nomeados pelo Chefe do Poder Executivo os Diretores (as) e Vice-Diretores (as).
- § 3º. O mandato dos Diretores (as) e Vice- Diretores (as), seja eletivo ou nomeado, serão de 03 (três) anos, permitida uma única recondução para o mandato subsequente.
- §4º. Fica vedada a candidatura dos ocupantes em Cargo de Gestão Escolar, eleitos ou nomeados, que encontram-se em processo de recondução de mandato.

CAPÍTULO II

DA ELEIÇÃO

- Art. 6°. A eleição será realizada através de voto direto, em escrutínio secreto.
- **Art. 7º.** A campanha eleitoral deverá ser realizada a partir da publicação da lista dos candidatos que tiverem a sua inscrição homologada pela Secretária de Educação, encerrando 48 horas antes da relação do pleito eleitoral.



CNPJ: 13.825.484/0001-50

Praça Lourival Monte, S/N – Amargosa – Bahia CEP: 45.300-000 Telefax: (75) 3634-3977 / 3634-3747 /3634- 3143 / 3634-3882 prefeituradeamargosa@hotmail.com

- **Art. 8º.** A cédula eleitoral será única, identificada com cores especificas por seguimento constando o nome da Unidade Escolar ou Núcleo Escolar, nomes dos candidatos aos cargos de Diretor (a) e Vice- Diretor (a) e rubrica do presidente da mesa e mesários.
- Art. 9°. O voto é secreto e não poderá ser efetuado por correspondência ou procuração.
- § 1°. O eleitor ficará em local indevassável para votar.
- § 2º. Serão utilizadas urnas que assegurem a inviolabilidade do voto.
- Art. 10. Na votação, serão observados os seguintes procedimentos:
 - A votação obedecerá à ordem de chegada do eleitor;
 - II. Os eleitores deverão apresentar ao presidente da mesa eleitoral documento de identificação com foto: carteira de identidade, carteira de trabalho, carteira de motorista ou passaporte para conferência na lista de votantes;
 - III. No caso de aluno (a) eleitor (a), que não possua nenhum dos documentos exigidos no inciso anterior, o mesmo poderá apresentar Certidão de Nascimento. Cabendo a mesa eleitoral comprovar a identidade do mesmo através da pasta do aluno.
- **Art. 11.** Participarão da eleição como eleitores, os professores e demais servidores efetivos e contratados em exercício na Unidade ou Núcleo Escolar, os alunos a partir de 12 (doze) anos, matriculados, frequentando regularmente, pai ou mãe ou ainda, o responsável legal do aluno que assinou a matricula na Unidade Escolar.
- **PARAGRAFO ÚNICO** Fica estabelecido que apenas 01 (uma) pessoa, pai, mãe ou responsável legal que assinou a matricula, terá direito a votar.
- Art. 12. Serão atribuídos pesos diferenciados aos votos dos eleitores da seguinte forma:
 - I- Peso 10 (dez) para os votos dos professores e demais funcionários;
 - II Peso 5 (cinco) para voto de alunos;
 - II- Peso 5 (cinco) para voto dos pais ou responsável legal pelo aluno.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 13. Para o processo de eleição será criada, pela Secretaria Municipal de Educação e homologada pelo Chefe do Poder Executivo, uma comissão eleitoral composta de 8 membros sendo: 04 (quatro) membros representantes da Secretaria Municipal de Educação, 02 (dois) representantes do Conselho Municipal de Educação- CME e 02 (dois) membros indicados pela APLB/Sindicato.



CNPJ: 13.825.484/0001-50

Praça Lourival Monte, S/N – Amargosa – Bahia CEP: 45.300-000 Telefax: (75) 3634-3977 / 3634-3747 /3634- 3143 / 3634-3882 prefeituradeamargosa@hotmail.com

- **§ 1º.** A Comissão Eleitoral poderá solicitar funcionários e técnicos da Secretaria de Educação para o acompanhamento da eleição nos diversos postos de votação da Sede e da Zona Rural.
- § 2º. O presidente e o secretário (a) da Comissão Eleitoral serão escolhidos por seus pares.
- Art. 14. São atribuições da Comissão Eleitoral:
 - I- Fiscalizar e coordenar o processo eleitoral, desde o ato da inscrição até a apuração;
 - II- Receber e julgar, no prazo de 02 (dois) dias, o pedido de impugnação de candidaturas;
 - III- Divulgar as inscrições homologadas pela Secretária Municipal de Educação, bem como as impugnadas, com a justificativa dos seus impedimentos;
 - IV-Revisar a lista de eleitores por Unidade Escolar;
 - V- Instruir a(s) mesa(s) eleitoral (ais) sobre o processo da eleição em reunião convocada para este fim;
 - VI-Responsabilizar-se pelas urnas e pelos documentos relativos ao processo eleitoral durante os dias de eleição;
 - VII- Atuar como junta apuradora;
 - VIII- Lavrar a ata do processo eleitoral;
 - IX-Resolver os casos omissos neste regulamento.
- §1º. É dever da Comissão Eleitoral conduzir o pleito com imparcialidade e zelar pela lisura e pelo cumprimento das normas.
- **§2º.** Todos os requerimentos serão encaminhados à Comissão Eleitoral e das suas decisões caberão recursos no prazo de 02 (dois) dias.
- § 3º. Cada Unidade e/ou Núcleo Escolar constituirá 01 (uma) sessão eleitoral que será formada por 01 (um) Presidente e 01 (um) mesário indicados pela Comissão Eleitoral dentre os servidores efetivos e contratados da Secretaria Municipal da Educação.
- **Art. 15.** A fiscalização da votação será exercida por 01 (um) fiscal indicado pelos candidatos inscritos, no ato do registro da candidatura, 01 (um) da Secretaria de Educação e 01(um) do CME.

Parágrafo Único- A escolha do fiscal, não poderá recair sobre integrantes da Comissão Eleitoral.

Art. 16. Somente poderão permanecer no recinto de votação os membros da Mesa Eleitoral, os fiscais e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor.



CNPJ: 13.825.484/0001-50
Praça Lourival Monte, S/N – Amargosa – Bahia CEP: 45.300-000
Telefax: (75) 3634-3977 / 3634-3747 /3634- 3143 / 3634-3882
prefeituradeamargosa@hotmail.com

- **Art. 17.** A apuração será feita após o término da votação, na Secretaria Municipal de Educação.
- § 1º. Na impossibilidade da apuração dos votos no mesmo dia, as urnas devidamente lacradas, deverão ser guardadas pela Comissão Eleitoral na Secretaria de Educação em sala devidamente fechada e sob a responsabilidade de abertura apenas do Presidente desta Comissão.
- § 2º. A apuração referida no §1º deste artigo deverá ser iniciada imediatamente após o encerramento da votação ou no dia posterior à eleição, a partir das 08:00.
- **Art. 18.** Ao final da apuração, a Comissão Eleitoral registrará em Ata o resultado da votação de cada uma das Unidades ou Núcleos Escolares.
- **Art. 19.** Iniciada a apuração, os trabalhos não serão interrompidos até a promulgação do resultado pela Secretaria Municipal de Educação e Conselho Municipal de Educação e posterior publicação.
- **Art. 20.** O resultado da eleição será encaminhado ao Poder Executivo para subsequente nomeação.

Parágrafo Único – Em caso de empate será aberto um novo processo eleitoral.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **Art. 21.** A carga horária semanal do Diretor (a) é de 40 horas, obrigatoriamente, distribuídas nos turnos de funcionamento da Unidade Escolar de forma equitativa e o Diretor das Escolas Nucleadas deverá cumprir 40 horas distribuídas igualmente entre as escolas do grupo.
- **Art. 22.** A carga horária semanal do Vice- Diretor será de 25 horas semanais distribuídas nos cinco dias da semana, cabendo à Secretaria Municipal de Educação estabelecer o seu turno de trabalho.
- **Art.23.** A duração do mandato será de três anos contados da data da nomeação podendo ser prorrogado, se necessário, até que seja realizado um novo processo eleitoral.
- **Art. 24.** Os Diretores e Vice-Diretores eleitos deverão participar obrigatoriamente das capacitações na área de gestão escolar a serem oferecidas pela Secretaria Municipal de Educação.



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de Amargosa CNPJ: 13.825.484/0001-50

Praça Lourival Monte, S/N - Amargosa - Bahia CEP: 45.300-000 Telefax: (75) 3634-3977 / 3634-3747 /3634- 3143 / 3634-3882 prefeituradeamargosa@hotmail.com

- Art. 25. Na aplicação deste decreto, as dúvidas e casos omissos serão resolvidos pela Secretária de Educação, ouvindo o Conselho Municipal de Educação.
- Art. 26. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
- **Art. 27**. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Gabinete da Prefeita, 14 de Novembro de 2013

Karina Borges Silva Prefeita Municipal